

[www.almeidalaw.com.br](http://www.almeidalaw.com.br)

# CLIPPING TRABALHISTA

*03 DE JANEIRO A 09 DE JANEIRO DE 2012*

**Almeida**  
CORPORATE LAW

**CLIPPING TRABALHISTA**  
**03 DE JANEIRO A 09 DE JANEIRO DE 2012**

**EDIÇÃO 72**

<b>Tribunais .....</b>	<b>3</b>
<b>UM MILHÃO DE DEVEDORES TERÃO 30 DIAS PARA REGULARIZAR SITUAÇÃO E OBTER CERTIDÃO NEGATIVA.....</b>	<b>3</b>
<b>ENTRA EM VIGOR A CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS.....</b>	<b>4</b>
<b>PROJETO DE LEI SUGERIDO PELO TST APERFEIÇA SISTEMA DE RECURSOS.....</b>	<b>4</b>
<b>TST GARANTE PLANO DE SAÚDE A BANCÁRIA LICENCIADA DURANTE AVISO PRÉVIO.....</b>	<b>5</b>
<b>NÚMERO DE CERTIDÕES NEGATIVAS EMITIDAS ULTRAPASSA 170 MIL.....</b>	<b>6</b>
<b>PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO NO TRT-2: PROJETO PARA OTIMIZAÇÃO DAS PERÍCIAS.....</b>	<b>7</b>
<b>Sindicatos.....</b>	<b>7</b>
<b>USO DE MEIO ELETRÔNICO JÁ CONFIGURA HORA EXTRA.....</b>	<b>7</b>
<b>SINDICATO PATRONAL CONVOCA ASSEMBLEIA PARA TERÇA-FEIRA (10).....</b>	<b>8</b>
<b>Regulamentação.....</b>	<b>8</b>
<b>PROJETO ASSEGURA 5% DE ASSENTOS PARA PESSOAS OBESAS EM EVENTOS E NO TRANSPORTE COLETIVO.....</b>	<b>8</b>
<b>CRESCEM ACIDENTES A CAMINHO DO TRABALHO .....</b>	<b>9</b>

## TRIBUNAIS

### UM MILHÃO DE DEVEDORES TERÃO 30 DIAS PARA REGULARIZAR SITUAÇÃO E OBTER CERTIDÃO NEGATIVA

Em ato (Ato TST.GP nº 001/2012) publicado hoje (03) no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, o presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ministro João Oreste Dalazen, alterou, *ad referendum* do Órgão Especial, a Resolução Administrativa nº 1470/2011, que regulamenta a expedição da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). A Lei 12.440/2011, que instituiu a Certidão Negativa, entra em vigor amanhã (4). A fim de cumprir a exigência legal, as empresas que pretenderem participar de licitações públicas terão de apresentar, a partir de amanhã, a Certidão Negativa, que será emitida no sítio eletrônico do TST ou dos Tribunais Regionais do Trabalho.

A principal novidade da nova regulamentação é que as empresas pré-cadastradas no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT) terão prazo de 30 dias, a partir de sua inclusão, para cumprir a obrigação ou regularizar a situação, a fim de evitar a positivação de seus registros. Para as cerca de um milhão de empresas já incluídas no BNDT pelos 24 Tribunais Regionais do Trabalho, o prazo começa a ser contado a partir de amanhã (4), com a vigência da Lei 12.440/2011. Os empregadores interessados em verificar sua situação poderão fazê-lo num botão específico que estará disponível na página principal do sítio eletrônico do TST também a partir de amanhã.

A concessão do prazo segue, por analogia, as regras fixadas pela Lei nº 10.522/2002, que dispõe sobre o Cadastro Informativo (CADIN), segundo as quais a inclusão é feita 75 dias após a

comunicação ao devedor da existência de débito passível de inscrição. "A medida considera a máxima conveniência de que as informações constantes do BNDT estejam protegidas contra falhas operacionais de alimentação, o que torna prudente a concessão de prazo razoável para que o devedor interessado, após inscrito no BNDT, adote as providências necessárias para a correção de eventuais inconsistências ou a satisfação do crédito em execução", afirma o ministro Dalazen.

**Fonte: TST (03/01/2012)**

### ENTRA EM VIGOR A CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Com o início hoje (4) da vigência da Lei 12.440/2011, todas as empresas que participarem de licitações públicas ou pleitearem acesso a programas de incentivos fiscais estão obrigadas a apresentar, na documentação exigida, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) – um comprovante de que não possui dívidas decorrentes de condenações pela Justiça do Trabalho. A lei, sancionada em julho pela presidenta Dilma Rousseff, inclui a CNDT no Título VII-A da CLT e altera o artigo 29 da Lei nº 8.666/1993 (Lei das Licitações) para incluir a nova exigência.

Para o presidente do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), ministro João Oreste Dalazen, a certidão é um "divisor de águas positivo" na história da Justiça do Trabalho, porque vai contribuir de forma decisiva para a efetividade da execução de suas sentenças e para o cumprimento espontâneo das obrigações trabalhistas pelas empresas. "A certidão só prejudica os maus pagadores", afirma o ministro. "O bom pagador age de duas formas: ou paga ou deposita o valor em juízo para discutir o débito, quando acha que a dívida é inferior à que está sendo

cobrada". Quando a dívida é garantida em juízo, a empresa obtém a certidão positiva com efeito de negativa. "Nenhuma empresa será impedida de obter a certidão negativa pelo simples fato de responder a qualquer processo trabalhista ainda não solucionado em definitivo", esclarece.

Banco Nacional reúne dados dos devedores

A emissão da CNDT será feita a partir de consulta ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), que reúne os dados necessários à identificação de pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho. A regulamentação do Banco considera obrigatória a inclusão do devedor que, devidamente cientificado, não pagar o débito ou descumprir obrigações determinadas judicialmente no prazo previsto em lei. Tanto a inclusão quanto a alteração ou a exclusão de dados do BNDT serão sempre precedidas de ordem judicial expressa.

Uma vez inscrito, o devedor integrará um pré-cadastro e terá um prazo improrrogável de 30 dias para cumprir a obrigação ou regularizar a situação, para evitar a positivação de seus registros. Terminado esse prazo, a inclusão do inadimplente acarretará, conforme o caso, a emissão da certidão positiva ou de certidão positiva com efeito de negativa. Paga a dívida ou satisfeita a obrigação, o juiz da execução determinará a exclusão do devedor do BNDT.

Emissão da Certidão é gratuita

A CNDT é expedida gratuita e eletronicamente em todo o território nacional. O interessado pode requerê-la nas páginas eletrônicas do TST, do CSJT e dos Tribunais Regionais do Trabalho, mediante indicação do CPF ou do CNPJ. O sistema permitirá consulta pública aos dados dos devedores inscritos no pré-cadastro do BNDT e ainda não positivados. As informações contidas na

certidão estarão atualizadas até dois dias anteriores à data da expedição.

**Fonte: TST (04/01/2012)**

### **PROJETO DE LEI SUGERIDO PELO TST APERFEIÇA SISTEMA DE RECURSOS**

A necessidade de dar mais celeridade à solução dos mais de 200 mil processos recebidos anualmente levou o Tribunal Superior do Trabalho a discutir a possibilidade de aperfeiçoar a sistemática do processamento de recursos no âmbito da Justiça do Trabalho. O tema foi objeto de discussão em maio, durante a chamada "Semana do TST", e o resultado – uma minuta de anteprojeto de lei – acabou se transformando no Projeto de Lei nº 2214/2011, de autoria do deputado Valtenir Pereira (PSB/MT), que incorporou as sugestões apresentadas pelo TST.

O projeto se encontra atualmente na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) da Câmara dos Deputados, e já recebeu parecer do relator, deputado Roberto Santiago (PSD-SP), favorável a sua aprovação, com algumas emendas. Depois da apreciação conclusiva pela CTASP, ele seguirá para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

As alterações introduzidas visam incluir, entre as condições para interposição de recursos, a hipótese de contrariedade a súmulas vinculantes do Supremo Tribunal Federal, obrigar a uniformização de jurisprudência no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho e instituir medidas para dar celeridade a decisões cujos temas estejam superados pela jurisprudência das cortes superiores. O texto prevê também sanções para coibir a interposição de recursos manifestamente protelatórios. Confira, abaixo, as mudanças propostas.

Artigo 894 da CLT

O dispositivo trata dos requisitos de admissibilidade dos recursos de embargos no TST – recursos à Seção Especializada em Dissídios Individuais (SDI) contra decisões das Turmas do TST. A nova redação inclui, no inciso II, a contrariedade a súmula vinculante do STF entre as hipóteses de cabimento. Inclui, ainda, a possibilidade de o relator negar seguimento aos embargos, de forma monocrática, e impor multa de até 10% do valor da causa, em favor da parte contrária, se a decisão recorrida estiver de acordo com súmula do TST ou do STF ou com a "interativa, notória e atual jurisprudência do TST" ou nos casos de deserção, intempestividade, irregularidade de representação ou ausência de qualquer outro pressuposto extrínseco de admissibilidade.

Se a decisão monocrática do relator for objeto de agravo "manifestamente inadmissível ou infundado", a SDI condenará a parte que interpôs o agravo a pagar à parte contrária multa de 10 a 15% do valor corrigido da causa, e a interposição de qualquer outro recurso fica condicionada ao depósito desse valor.

#### Artigo 896 da CLT

Os dispositivos tratam do processamento do recurso de revista e do agravo de instrumento. Além da inclusão da hipótese de contrariedade a súmula do STF, a redação proposta para o artigo 896 acrescenta ao parágrafo 1º a obrigação, a quem recorre, de especificar o trecho da decisão que está sendo questionado e o dispositivo legal supostamente violado e, ainda, atacar um a um os fundamentos jurídicos da decisão. O parágrafo 3º torna obrigatória a uniformização da jurisprudência dos TRTs e autoriza a aplicação do incidente de resolução de demandas repetitivas previsto no CPC, e o parágrafo 4º permite que o relator do recurso no TST, ao verificar a não observância desse procedimento, devolva o processo ao TRT, para que uniformize sua jurisprudência. A expectativa é a de

que a uniformização em âmbito regional tenha impacto positivo na diminuição do número de recursos para o TST, evitando recursos baseados apenas na divergência entre turmas de Regionais.

O projeto acrescenta ainda os artigos 896-B e 896-C à CLT. O primeiro autoriza o relator a negar seguimento a recurso monocraticamente e a Turma a aplicar multa em caso de agravo manifestamente protelatório contra essa decisão. O segundo prevê a aplicação ao recurso de revista das normas do Código de Processo Civil que regem o julgamento de recursos especiais e extraordinários repetitivos.

#### Artigo 897-A da CLT

O dispositivo, que regulamenta a possibilidade de interposição de embargos de declaração no processo do trabalho, recebe cinco novos parágrafos. O parágrafo 2º, que trata do efeito modificativo (limitando-o à correção de vício da decisão embargada), o condiciona à manifestação da parte contrária. Outro 3º define que a interposição de embargos de declaração não interrompe o prazo recursal em caso de intempestividade ou irregularidade de representação, e os parágrafos 4º, 5º e 6º, como nos casos anteriores, autoriza a aplicação de multa nos casos protelatórios.

#### Artigo 899 da CLT

O artigo 7º é alterado para determinar que a parte recorrente indique, em caso de mandato tácito, a ata da audiência em que este foi configurado, sob pena de não conhecimento do recurso.

#### Fonte: TST (05/01/2012)

### TST GARANTE PLANO DE SAÚDE A BANCÁRIA LICENCIADA DURANTE AVISO PRÉVIO

A Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho garantiu a uma empregada

de um banco o direito de utilizar o plano de saúde oferecido pela empresa mesmo depois da demissão. Os ministros concluíram que a concessão de auxílio-doença pela Previdência Social ainda no período do aviso-prévio indenizado configura suspensão do contrato de trabalho, o que significa que os efeitos da dispensa só se concretizam depois de terminado o benefício previdenciário.

A sentença de origem havia considerado nula a dispensa e tinha determinado a reintegração da empregada aos quadros do banco em questão. Quando o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (RJ) analisou o recurso da empresa, entendeu válida a demissão, mas com efeitos somente a partir do fim do benefício previdenciário. O TRT ressaltou que a empregada não necessitaria prestar serviços nesse período, nem o empregador pagar salários.

No recurso de revista encaminhado ao TST, a trabalhadora insistiu na tese de que a concessão do benefício previdenciário no curso do aviso-prévio indenizado suspende o contrato de trabalho e, portanto, impossibilita a dispensa. Requereu a reintegração ao emprego, a utilização do plano médico e a estabilidade provisória de 60 dias a partir do fim do auxílio-doença, prevista em lei.

O relator e presidente da Turma, ministro Horácio Senna Pires, destacou que o aviso-prévio indenizado teve início no dia 10/8/2005, e o auxílio-doença foi concedido em 26/08/2005, sem notícia até o momento do fim do benefício. Logo, não havia dúvida da incidência, na hipótese, da Súmula nº 371 do TST, segundo a qual, no caso de concessão de auxílio-doença no período do aviso-prévio, os efeitos da dispensa ficam adiados para depois de expirado o benefício previdenciário.

Desse modo, na opinião do relator, o contrato de trabalho está suspenso, e a contagem do prazo do aviso recomeçará após cessar o benefício concedido pela Previdência Social, ou seja, quando os efeitos da despedida se concretizarem. Portanto, não se trata de caso de reintegração. O relator restabeleceu a sentença que deferira a manutenção do plano de saúde durante o período de afastamento, com a garantia provisória no emprego de 60 dias após a alta médica. A decisão foi unânime.

**Fonte: TST (09/01/2012)**

#### **NÚMERO DE CERTIDÕES NEGATIVAS EMITIDAS ULTRAPASSA 170 MIL**

Menos de uma semana depois da entrada em vigor da Lei 12.440/2011, que instituiu a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e tornou obrigatória sua apresentação por empresas que participarem de licitações públicas, o sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho registra a emissão de mais de 170 mil certidões. Só hoje, primeiro dia útil depois do término do recesso judiciário, foram emitidas cerca de 15 mil documentos.

A CNDT é um comprovante de que o empregador não possui dívidas decorrentes de condenações pela Justiça do Trabalho e, para o presidente do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), ministro João Oreste Dalazen, vai contribuir de forma decisiva para a efetividade da execução das sentenças e para o cumprimento espontâneo das obrigações trabalhistas pelas empresas.

A emissão da CNDT é feita a partir das informações contidas no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), cuja regulamentação considera obrigatória a inclusão do devedor que, devidamente cientificado, não pagar o débito ou descumprir obrigações determinadas

judicialmente no prazo previsto em lei. Uma vez inscrito, o devedor integra um pré-cadastro e tem prazo improrrogável de 30 dias para cumprir a obrigação ou regularizar a situação. Terminado esse período, a inclusão do inadimplente acarreta, conforme o caso, a emissão da certidão positiva ou de certidão positiva com efeito de negativa. Paga a dívida ou satisfeita a obrigação, o devedor é excluído do BNDT.

A CNDT é expedida gratuita e eletronicamente em todo o território nacional. O interessado pode requerê-la nas páginas eletrônicas do TST, do CSJT e dos Tribunais Regionais do Trabalho, mediante indicação do CPF ou do CNPJ.

**Fonte: TST (09/01/2012)**

#### PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO NO TRT-2: PROJETO PARA OTIMIZAÇÃO DAS PERÍCIAS

A realização de perícias técnicas na Justiça do Trabalho é parte importante na tramitação processual, e é necessário que elas sejam realizadas com qualidade, rapidez e segurança para que a prestação jurisdicional seja justa e eficiente.

Com essa questão em mente, o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região incluiu, entre as ações constantes do Planejamento Estratégico Institucional

(PEI), um projeto que prevê o estabelecimento de mecanismos que permitam a uniformização dos procedimentos periciais e a garantia de laudos de qualidade, entregues com a rapidez necessária.

O projeto, que está em fase de detalhamento pelo grupo responsável, prevê a criação de um cadastro de peritos unificado, que facilitará sua designação nos processos, e um sistema de agenda, que trará mais agilidade à designação, com ciência imediata às partes da data agendada para a realização da perícia.

Além disso, está sendo enfatizada a padronização dos procedimentos periciais e dos laudos, visando garantir a qualidade do trabalho e evitando a necessidade de sucessivas diligências para a apresentação de esclarecimentos.

A Secretaria de Tecnologia da Informação já iniciou os estudos para desenvolver as aplicações necessárias para a implantação dessas melhorias.

**Fonte: TRT 2ª Região (09/01/2012)**

## SINDICATOS

#### USO DE MEIO ELETRÔNICO JÁ CONFIGURA HORA EXTRA

São Paulo - Uma lei de autoria do ex-deputado federal Eduardo Valverde (PT-RO) e sancionada em 15 de dezembro pela presidenta Dilma Rousseff, altera o artigo 6º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e equipara os efeitos jurídicos da subordinação exercida por meios eletrônicos à exercida por meios pessoais e diretos no trabalho.

A nova diretriz altera o artigo 6º da CLT que passa ter a seguinte redação: "não se distingue entre o trabalho realizado no estabelecimento do empregador, o executado no domicílio do empregado e o realizado a distância, desde que estejam caracterizados os pressupostos da relação de emprego". Acrescenta ainda que "os meios telemáticos e informatizados de comando, controle e supervisão se equiparam, para fins de subordinação jurídica, aos meios pessoais e diretos de comando, controle e supervisão do trabalho alheio".

Teletrabalho - André Grandizoli, secretário-adjunto de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), explica que a medida representa o ajuste da legislação ao avanço da tecnologia. Para ele, a lei pode ser vista como "uma evolução, por reconhecer um tipo de trabalho que já ocorre, o chamado teletrabalho".

Na visão do secretário-adjunto, com as mudanças, não importa mais o local de trabalho, mas se o trabalhador executa a tarefa determinada pela empresa. Ele destaca ainda que pretende-se com esse dispositivo que o tempo do trabalhador em função do empregador seja reconhecido, independentemente do meio utilizado ou da presença física na empresa. "Se o trabalhador estiver à disposição do empregador fora do local de trabalho, por meio telemático, ele deve receber horas extras", destacou.

**Fonte: Sindicato dos Bancários (04/01/2012)**

#### **SINDICATO PATRONAL CONVOCA ASSEMBLEIA PARA TERÇA-FEIRA (10)**

Na terça-feira, 10 de janeiro, o Sindicato das Empresas de Processamento de Dados e Serviços de Informática do Estado de São Paulo (Seprosp) irá discutir com seus sócios as propostas dos

trabalhadores para a Convenção Coletiva 2012. Após a realização da assembleia, deverá ser marcada a primeira mesa de negociação entre o patronal e o Sindpd, dando continuidade ao processo da campanha salarial deste ano.

Entre os pontos que serão discutidos, pelos representantes dos trabalhadores e empresários, estão as principais bandeiras da categoria, aprovadas em assembleia, na sede do Sindpd no dia 10 de dezembro do ano passado - aumento de 11% de salário, novos pisos e consolidação da Participação nos Lucros e Resultados (PLR) e o Vale Refeição (VR).

O presidente do Sindpd, Antonio Neto, está otimista para a negociação. "O mercado de TI vai muito bem, com crescimento que chega a 13%. Queremos ampliar os direitos e aumentar os benefícios. Nos últimos 10 anos, em todas as negociações coletivas que fizemos, fomos vitoriosos. Este ano estamos mais fortes e unidos", pontua.

**Fonte: Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados e Tecnologia da Informação do Estado de São Paulo (06/01/2012)**

## **REGULAMENTAÇÃO**

#### **PROJETO ASSEGURA 5% DE ASSENTOS PARA PESSOAS OBESAS EM EVENTOS E NO TRANSPORTE COLETIVO**

A garantia de assentos especiais para pessoas obesas em eventos culturais e esportivos e em veículos de transporte público pode ser aprovada pelo Senado em 2012. Aprovado pela Câmara dos Deputados neste final de ano e encaminhado ao Senado no último dia 22 de dezembro, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) 132/2011 prevê a reserva de pelo

menos 5% dos assentos para clientes acima do peso.

O projeto, do deputado Manoel Junior (PSB-PB), será analisado pela Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) e pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) e votado em caráter terminativo. Decisão terminativa é aquela tomada por uma comissão, com valor de uma decisão do Senado. Quando tramita terminativamente, o projeto não vai a Plenário: dependendo do tipo de matéria e do resultado da votação, ele é enviado

diretamente à Câmara dos Deputados, encaminhado à sanção, promulgado ou arquivado. Ele somente será votado pelo Plenário do Senado se recurso com esse objetivo, assinado por pelo menos nove senadores, for apresentado à Mesa. Após a votação do parecer da comissão, o prazo para a interposição de recurso para a apreciação da matéria no Plenário do Senado é de cinco dias úteis. pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH).

Na justificativa da proposta, o deputado explicou que, no Brasil, existem hoje cerca de 56 milhões de obesos. E essas pessoas enfrentam dificuldades de frequentar eventos esportivos e culturais, ou de viajar de ônibus e avião, por não conseguirem se acomodar nos assentos de tamanho padrão.

Para resolver o problema, o PLC 132/2011 altera a Lei 10.098/2000, que trata, entre outras providências, do estabelecimento de normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, para "dispor sobre a instalação de assentos especiais para pessoas obesas em locais de espetáculos, entretenimento, esportes, conferências, aulas e outros de natureza similar e nos veículos de transporte público coletivo em geral".

Pelo texto, deverão ser assentos especiais um mínimo de 5% dos assentos disponíveis. Os lugares poderão, no entanto, ser ocupados por outras pessoas se não houver interessados nas compras dos bilhetes especiais. É preciso apenas respeitar os prazos sugeridos de até 30 minutos antes do início do espetáculo ou de apresentação esportiva, até seis horas antes do início da viagem, no caso de ônibus, barcos e afins e até doze horas antes do início da viagem, no caso do transporte aéreo. A proposta já está na CI, à espera de designação do relator.

## Reserva no transporte

Em dezembro do ano passado, o Senado também aprovou o PLS 578/2009, da ex-senadora Serys Slhessarenko, que reserva assentos especiais para obesos nos transportes rodoviário, ferroviário, aéreo e hidroviário. Pela proposta da senadora, encaminhada para análise da Câmara, as pessoas com obesidade mórbida, cuja condição física as impeçam de ocupar confortavelmente um único assento, tenham direito a dois assentos contíguos, pagando apenas 25% do valor do bilhete de passagem regular pelo assento adicional.

Outra proposta em benefício dos obesos foi aprovada pelo Senado em 2011, na forma de substitutivo, e retornou à Câmara para revisão. O PLC 184/2008 (PL 231/2003 na Câmara), do ex-deputado Bernardo Ariston, prevê a instalação de assentos para pessoas obesas e pessoas com deficiência em casas de diversão pública, salas de convenções, instituições de ensino, edifícios públicos e salas de espera. Os assentos especiais devem ser em número mínimo de 2% do total do estabelecimento. O substitutivo do Senado está sendo analisado pelas comissões de Desenvolvimento Urbano, de Seguridade Social e Família e de Constituição e Justiça e Cidadania da Câmara.

**Fonte: Senado Federal (09/01/2012)**

## CRESCEM ACIDENTES A CAMINHO DO TRABALHO

A despesa da Previdência com os chamados acidentes de trajeto -aqueles sofridos a caminho do emprego ou na volta para casa, depois do expediente- subiu 37% entre 2009 e 2011.

O valor saltou de R\$ 850 milhões para R\$ 1,16 bilhão, segundo projeção do Ministério da Previdência Social.

"É um custo crescente que causa preocupação. Com o número maior de veículos nos grandes centros urbanos, o deslocamento dos trabalhadores virou um inferno", afirma Remígio Todeschini, diretor de saúde ocupacional do Ministério.

As empresas também amargam gastos em decorrência do maior número de acidentes de trajeto (ver texto nesta página).

A explosão na venda de motos e de carros e o trânsito mais intenso, principalmente nas grandes cidades, têm contribuído para o aumento desses acidentes: 173,2% entre 1996 e 2010.

O percentual é mais que o dobro do aumento total de acidentes de trabalho no Brasil no mesmo período.

#### CONTRAMÃO

Desde 2008, o crescimento dessas ocorrências vai na contramão da tendência de queda dos demais tipos de acidente de trabalho, como os sofridos nas empresa.

Para Emerson Casali, gerente executivo de relações do trabalho da CNI (Confederação Nacional da Indústria), essa tendência está ligada ao aumento das vendas de veículos no país, especialmente motocicletas. "A massificação das motos, sem dúvida, teve reflexo nas estatísticas de acidentes de trabalho e nos custos para a indústria", afirma.

Dados do Ministério da Saúde mostram que, no primeiro semestre de 2011, das 72,4 mil internações de acidentados no trânsito, quase metade envolveu vítimas de acidentes com motos.

Em março de 2010, Cícero Mizaél da Silva, 43, estava na garupa da moto de um colega a caminho do trabalho em uma empresa de terraplanagem quando os dois se envolveram em acidente com um carro. Ele ficou nove meses afastado do trabalho, pelo INSS (Instituto Nacional do Seguro

Social), devido a uma lesão no tornozelo. Embora já tenha sido liberado para voltar a trabalhar, diz que ainda não se recuperou totalmente e passa quase o dia todo sentado.

Entre 2001 e 2011, as vendas de motocicletas quase triplicaram, chegando a 1,94 milhão no ano passado. Em 2011, as vendas de carros atingiram 2,65 milhões de unidades, pouco mais que o dobro das de 2001.

#### SEM ALTERNATIVA

Segundo a advogada Daniela Negrini, com o ritmo mais intenso de trabalho nos últimos anos, há empregados que ficam sem alternativa de transporte público.

"Há casos de pessoas que começam a trabalhar muito cedo ou terminam muito tarde. Acabam optando por moto ou por carro próprio."

Já na avaliação do médico Zuher Handar, diretor científico da Anamt (Associação Nacional de Medicina do Trabalho), é prematuro afirmar que o aumento dos casos de acidentes de trajeto está relacionado à popularização das motocicletas. "Não há trabalho científico afirmando isso," diz.

De acordo com Todeschini, o Ministério da Previdência Social estuda uma forma de incluir informações mais detalhadas nas estatísticas sobre as causas dos acidentes de trajeto.

Handar diz que os acidentes de trajeto podem ter apresentado crescimento porque são mais fáceis de serem notificados. Segundo ele, esses casos são registrados pelo hospital. Portanto, não há risco de a empresa deixar de notificar o acidente.

**Fonte: Folha de São Paulo (09/01/2012)**